



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.633/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Regime Jurídico dos servidores da Administração Municipal, Direta e Indireta, será regido pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2º)- O Quadro de Pessoal da Prefeitura será composto de empregos regidos pela CLT.

Artigo 3º)- A atual Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras existentes continuam regidos pelo disposto na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os cargos estatutários remanescentes, atualmente existentes, serão extintos na sua vacância.

Artigo 4º)- O Quadro de Pessoal do SAEP será composto de empregos regidos pela CLT e de um cargo em comissão de Superintendente, em regime estatutário.

Parágrafo Único - O cargo de Superintendente será extinto na sua vacância, com criação automática de emprego idêntico, em comissão, regido pela CLT, na mesma referência.

Artigo 5º)- A atual estrutura de cargo, empregos e carreiras do SAEP continuam regidos pela Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986 e suas alterações posteriores.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.995.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.